

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Município de Sertão Santana  
Processo Administrativo

Página 2

### PORTARIA Nº6.341, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias nos termos da Lei Federal Nº1.3019, de 31 de julho de 2014, para Acompanhamento do Chamamento Público Nº001/2023, e dá outras providências.

**IRIO MIGUEL STEIN**, Prefeito Municipal de Sertão Santana, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal Nº13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações de Sociedade Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade da constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam o inciso XI, artigo 2º da Lei Federal Nº13.019, de 31 de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** que para a realização de Parceria para promover o controle de cães e gatos, através da esterilização, assistência veterinária, tratamentos e medicamentos, como também, alimentação adequada aos animais no Município de Sertão Santana, através de monitoramento, fiscalização e prevenção de maus-tratos;

### RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente ao Chamamento Público Nº001/2023, os seguintes servidores:

- a) Presidente – Eduardo Henrique Bielavski – matrícula nº1132;
- b) Membro: Diego Chamorro dos Santos – matrícula nº933;
- c) Membro: Cristina Pellegrini Barbieri – matrícula nº730.

Art. 2º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parecerias, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstas em Lei, exercer as seguintes funções:

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Município de Sertão Santana  
Processo Administrativo

Página 3

I- acompanhar e fiscalizar, como Gestor da Parceria o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Parceria, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II- proceder análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovada o alcance das metas e resultado estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III- homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitida pela Administração Pública.

Art. 3º As deliberações e as decisões da Comissão, serão tomadas mediante o expreso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria, poderá, mediante expressa autorização do Gestor de Parcerias, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º A Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, é vinculada a Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 21 de junho de 2023.

Registre-se e Publique-se  
Diego Régis Rafaelli  
Secretário da Administração

  
IRÍIO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

## PROCEDIMENTO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

- Protocolo da Entidade – (Procedimento Administrativo)
- Análise do Prefeito – Manifestação sobre a possibilidade de instauração do Processo de Manifestação de Interesse Social – Se estiver de acordo, fazer a Portaria de Instauração
- Portaria nomeando a Comissão de Seleção e Avaliação – Comissão que conduzirá a Consulta Pública
- Realização da Consulta Pública – reunião no Auditório ou Audiência Pública – registrada em ata
- Análise do Prefeito
- Comissão faz o chamamento público ou inexigibilidade
- Assinar o Termo de Cooperação – de acordo com a Lei 13019/2014 – Artigos 18, 19 e 20



# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



### PROTOCOLO GERAL

Município de Sertão Santana  
Processo Administrativo

Página 5  
VISTO \_\_\_\_\_

Data: 21/5/23

<b>REQUERIMENTO</b> Nº <u>348123</u>  _____ Funcionário
--

Secretário

**Andamento:**

A (O): <u>Administração</u> para informar. Em <u>2</u> de <u>5</u> de 20 <u>23</u>	A (O): <u>Edinaldo B. KAWYKA</u> para informar. Em <u>26</u> de <u>5</u> de 20 <u>23</u>	A (O): <u>Gabinete</u> para informar. Em <u>07</u> de <u>06</u> de 20 <u>23</u> <u>aw</u>	A (O): _____ para informar. Em _____ de _____ de 20 _____

Nome: APASS

Endereço: Sertão Santana

Assunto: Manifestação de interesse social

Despacho do Sr. Prefeito: \_\_\_\_\_





**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARA PARCERIA**  
*Organização da Sociedade Civil*

<b>Subscritor da proposta:</b>	Associação de Proteção aos Animais de Sertão Santana - APASS
<b>CNPJ:</b>	48.861.169/0001-62
<b>Endereço:</b>	Rua Lindolfo Arthur Collor, 95 – Centro – Sertão Santana/RS – CEP 92.850-000

<b>Responsável pela proposta:</b>	Sonia Regina Matzemberger
<b>CPF:</b>	621.889.410-04
<b>Endereço:</b>	Rua Lindolfo Arthur Collor, 95 – Centro – Sertão Santana/RS – CEP 92.850-000
<b>E-mail:</b>	apasertaosantana@gmail.com
<b>Telefone:</b>	51997126191

<b>Proposta:</b>	Promover o controle populacional de cães e gatos através da esterilização, assistência veterinária, tratamentos e medicamentos bem como alimentação adequada aos animais abandonados, em situação de risco e vulnerabilidade.
------------------	---

**Indicação do interesse público envolvido**

A realização da Parceria visa proporcionar recursos e meios para empreender ações de controle populacional, visando a proteção e a defesa dos animais no Município de Sertão Santana através de monitoramento, fiscalização e prevenção de maus-tratos.

**Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver**

Atualmente, no município de Sertão Santana, seja na zona urbana ou rural, muitos animais sofrem diariamente com abandono, maus tratos e negligência de seus tutores. A procriação sem controle agrava o problema, pois existe superpopulação de animais. Diante disto, temos necessidade de ações que visem o controle populacional e redução do número de animais de rua, contribuindo para a diminuição da incidência de doenças transmitidas por animais. A população de animais errantes sem controle constitui fator de alto risco para a transmissão de diversas zoonoses, já que os mesmos podem ser hospedeiros, reservatórios ou transmissores. Avaliando estes fatos e os riscos, observa-se a necessidade de castração para diminuir a população de cães e gatos errantes ou semi-domiciliados, como ações efetivas de controle e educação que beneficiarão a saúde da população, a proteção e o bem estar animal. É fundamental fazer a prevenção através de Programas de Saúde com objetivos de preservar a vida e a saúde de animais, evitar atos de crueldade, providenciar, sempre

62



**Borba, Pause & Perin - Advogados**  
Somar experiências para dividir conhecimentos  
OAB/RS 7.512

Município de Sertão Santana  
Processo Administrativo

Página 8

**Interessado:** Sertão Santana PM.

**Registro da Consulta:** 31322/2023.

**Consulente:** DJESSICA RAAB BERTODO, CONTADORA.

**Forma de Atendimento:** Telefone.

**Número:** 00554/2023.

**Resposta:**

De acordo com a Manifestação de Interesse, anexa a consulta, as ações planejadas pela entidade indicam despesas correntes. Para fins de classificação da natureza da despesa orçamentária, com a assistência veterinária, tratamentos clínicos e cirúrgicos, medicamentos, alimentação de animais, campanhas educativas, material de divulgação e despesas administrativas, mencionados na consulta, observado o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Pública – MCASP, no ementário de códigos disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado, entendemos que, o código de natureza de despesa apropriado será 3.3.50.41.00.00 - Contribuição.

Porto Alegre, 30/05/2023.

**Armando Moutinho Perin**  
OAB/RS nº 41960

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse  
<https://borbapauseperin.adv.br/servicos-verificador> e digite o seguinte número verificador:  
901305044988542764



**RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAO SANTANA**  
 Relação da Despesa Com Saldo Atual

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
<b>Entidade:</b> 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAO SANTANA						
Órgão:	05	Sec. Mun. Agric., M. Amb., Tur., Ind. e Comércio.				
Unidade:	01	Agricultura				
Proj./Ativ.	1.055	AÇÕES DE DEFESA DOS ANIMAIS				
74		3.3.90.30.00.00.00.00 0500 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	2.000,00
75		3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSO.	Não	Não	0,00	8.000,00
498		3.3.90.39.00.00.00.00 0701 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSO.	Não	Não	0,00	26.000,00
76		4.4.90.51.00.00.00.00 0500 OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	0,00	1.000,00
Total do Projeto/Atividade:						37.000,00
Total da Unidade:						37.000,00
Total do Órgão:						37.000,00
Total da Entidade:						37.000,00
Total Geral:						37.000,00

Município de Sertão Santana  
 Processo Administrativo

Página 9

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Município de Sertão Santana  
Processo Administrativo

Página 10

### ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

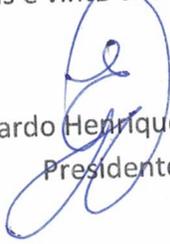
Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, reuniram-se às onze horas na Sala da Secretária Municipal de Administração, os membros da comissão de Seleção e Avaliação da manifestação de interesse social realizada pela APASS (Associação Protetora dos Animais de Sertão Santana), por meio do requerimento número 348/23.

Pertinente aos trabalhos aos quais foram designados a Comissão Processante deliberou:

I – Pela eleição da servidora Cristina Pellegrini Barbieri como secretária da Comissão;

II – Pela realização de consulta à população sobre a manifestação de interesse social, por meio de reunião a ser realizada no auditório da Prefeitura Municipal na data de 18/07/2023.

Sem nenhum outro a ser tratado a reunião foi encerrada a reunião às onze horas e vinte e oito minutos.

  
Eduardo Henrique Bielavski  
Presidente

  
Cristina Pellegrini Barbieri  
Secretária

  
Diego Chamorro dos Santos

Sertão Santana, 23 de junho de 2023.

**Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!**

Ata 01/2023

Nos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, reuniram-se no auditório municipal da Prefeitura de Senzão Santana, a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, comunitária, vigilante sanitária, jurídico municipal o Doutor André, Secretário da Saúde, para audiência pública para manifestação de Interesse Social para parceria com a APASS (Associação de Proteção dos Animais de Senzão Santana). A reunião iniciou com a fala do Presidente da Comissão de Monitoramento o Senhor Eduardo Bielowski, explicando sobre a audiência e os protocolos a serem seguidos, após a Senhora Jônia, a presidente da entidade da APASS, explanou sobre a mesma, sobre o objetivo da entidade, que a documentação está regularizada, por isso consegue solicitar parcerias. A Jônia agradeceu a parceria com os veterinários, pelos serviços prestados a entidade e agradeceu a presença da Veterinária Talini. O Presidente da Comissão solicitou voto aberto, para aprovação da parceria entre Município e APASS, e a votação foi de aprovação unânime. O presidente da Comissão agradeceu a presença de todos, finalizando a Veterinária Talini explicou mais sobre os objetivos da entidade e sobre seus serviços realizados. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que será assinada por mim e demais presentes. Deisi Wedowski, Eduardo N. Bielowski, Anderson Polak, André Santana Leizer, Edelal Skobillecki, Sofia Magalhães, Arthur Paulino, Elaine Schmidt Reis, Tuane Renata Borges, Lázaro Silva Weizbauer, Lázaro da Silva Mendes, Vitoria B. P. Cardoso, Joana Loureiro, Larissa R. Papke da Silva, Stephany Kulwicki, Alexia W. F. Jersson, Leandro Victor, TRACIAN KOLAR, Camilla Vasques Matias, Martheu Stetck, Vinícius Medeiros, Tiago B. Mendes, Jônia B. G. de Medeiros, Jôna P. Rey, Stello Remy Assis

Ano letivo 2012  
Sciência Bombardelli, Natalia Bastos Batelha,  
Mônica Vieira Lourenço, Miriela Scheller, Maiara Amador Krause,  
Lidiana Araújo da Silva Coutinho Franca, Erick Lopes de Souza,  
Pamela Silveira, Taylor Siqueira,  
Kátia Gomes da Silva, Gabriel Azambuja Pereira, Amândeo Lisboa,  
Laralino Luiselli Feil, Thais Monter Begon, Vitoria Regina  
Pinhatti, Cleonice Machado Ferreira, Daniela Regina Juvê.





Município de São João Santana  
Processo Administrativo

Página 14



Município de Sertão Santana  
Processo Administrativo  
Página 45



Município de Sertão Santana  
Processo Administrativo

Página 16

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Município de Sertão Santana  
Processo Administrativo

Página 17

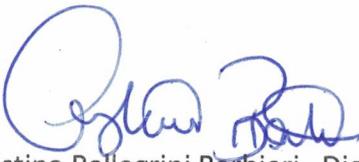
### ATA DE REUNIÃO DE DELIBERAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, reuniram-se às dez horas na Sala da Secretária Municipal de Administração, os membros da comissão de Seleção e Avaliação da manifestação de interesse social realizada pela APASS (Associação Protetora dos Animais de Sertão Santana).

Tendo em vista a aprovação unânime em consulta popular e que os objetivos propostos estão de acordo com o interesse e dever do Município no controle de zoonoses e proteção aos animais a Comissão de Seleção e Avaliação INDICA ao Excelentíssimo Prefeito Municipal que realize a parceria com organização da sociedade civil para a celebração da parceria.

Sem mais a tratar a reunião foi encerrada a reunião às dez horas e dezessete minutos.

  
Eduardo Henrique Bielavski  
Presidente

  
Cristina Pellegrini Barbieri  
Secretária

  
Diego Chamorro dos Santos

Sertão Santana, 25 de julho de 2023.

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Município de Sertão Santana  
Processo Administrativo

Página 18

### DESPACHO DO PREFEITO

Em análise do PMIS (Procedimento de Manifestação de Interesse Social) instaurado pela Portaria número 6.341/2023, a partir da proposta apresentada pela APASS (Associação Protetora dos Animais de Sertão Santana), por meio do requerimento número 348/23 e após o trâmite administrativo previstos nos artigo 18 e seguintes da Lei 13.019/2014, inclusive com a oitiva da sociedade sertanense na data de 18/07/2023, DECLARO, avaliando os critérios de conveniência e de oportunidade que a proposta de parceria está de acordo com os interesses do Município de Sertão Santana.

Determino que a Comissão nomeada pela portaria instauradora do PMIS realize o edital de chamamento público para a seleção de organização de sociedade civil apta a celebrar o Termo de Fomento com o Município.

Caso a Comissão Processante venha a opinar pela inexigibilidade de chamamento público, deverá enviar a justificativa devidamente fundamentada, para apreciação, antes da celebração do Termo de Fomento.

Sertão Santana, 16 de agosto de 2023.



Irio Miguel Stein  
Prefeito Municipal

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Município de Sertão Santana  
Processo Administrativo

Página 19

### PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 01/2023

#### PARECER TÉCNICO

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, na sala do RPPS veio a Comissão de Seleção e Avaliação se reunir para deliberar sobre a realização ou inexigibilidade de chamamento público para a assinatura de Termo de Fomento para a assistência aos animais abandonados e em situação de risco no Município.

Ciente do despacho exarado (página 18) vem a Comissão fundamentar e expor as suas razões e a respectiva conclusão.

Considerando que os objetivos municipais e às finalidades da APASS, ora avaliados no Plano de Trabalho, são plenamente compatíveis com as demandas municipais urgentes de controle de zoonoses e amparo e proteção aos animais.

Considerando a "expertise" da APASS (Associação Protetora dos Animais de Sertão Santana) que vem a desenvolver suas atividades desde o ano de 2019, mesmo quando não ainda não era legalmente constituída.

Considerando a grande desenvoltura da APASS, já auxiliando o Município em situações de emergência ocorridas nos meses de setembro de 2022 e julho de 2023 (noticiadas pela imprensa local) nas quais houve a necessidade de abrigo emergencial de muitos animais, que corriam severo risco de vida.

Considerando o valor imensurável do respaldo alcançado pela APASS perante aos munícipes de Sertão Santana e a capacidade única da APASS de dispor de vários lares temporários já cadastrados em casas de família para o abrigo imediato de animais.

Considerando que a constituição de um canil ou gatil municipal seria excessivamente oneroso às possibilidades financeiras do Município.

Considerando a disponibilidade de corpo técnico voluntário e da rede de lares temporários já cadastrados, otimizando o uso dos recursos financeiros disponíveis.

*Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Município de Sertão Santana  
Processo Administrativo

Página 20

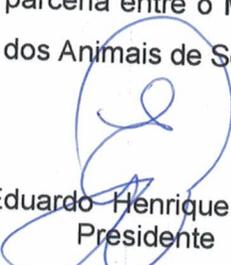
Considerando o valor solicitado no Plano de Trabalho estar de acordo com o valor previsto no orçamento municipal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) disponível para o controle de zoonoses e amparo aos animais em situação de risco.

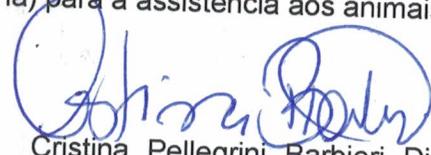
Considerando que o Plano de Trabalho cumpre os requisitos legais nele exigidos, bem como o mérito da proposta contida neste, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Considerando, que as metas propostas no Plano de Trabalho só podem ser atingidas pela APASS, em razão da "expertise" adquirida, do respaldo social no Município e dos recursos intangíveis que já possui antes da formalização da parceria.

### A Comissão conclui:

Que ante os argumentos apresentados a Comissão de Seleção e Avaliação OPINA no sentido de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** e pela formalização de parceria entre o **MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA** e a **APASS** (Associação Protetora dos Animais de Sertão Santana) para a assistência aos animais em situação de risco.

  
Eduardo Henrique Bielavski  
Presidente

  
Cristina Pellegrini Barbieri  
Secretária

  
Diego Chamorro dos Santos

Sertão Santana, 30 de outubro de 2023.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

**PLANO DE TRABALHO  
APASS (ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE SERTÃO  
SANTANA)**

<b>Subscritor da proposta:</b>	Associação de Proteção aos Animais de Sertão Santana - APASS
<b>CNPJ:</b>	48.861.169/0001-62
<b>Endereço:</b>	Rua Lindolfo Arthur Collor, 95 – Centro – Sertão Santana/RS – CEP 92.850-000

<b>Responsável pela proposta:</b>	Sonia Regina Matzemberger
<b>CPF:</b>	621.889.410-04
<b>Endereço:</b>	Rua Lindolfo Arthur Collor, 95 – Centro – Sertão Santana/RS – CEP 92.850-000
<b>E-mail:</b>	apasertaosantana@gmail.com
<b>Telefone:</b>	51997126191

<b>Proposta:</b>	Promover o controle populacional de cães e gatos através da esterilização, assistência veterinária, tratamentos e medicamentos bem como alimentação adequada aos animais abandonados, em situação de risco e vulnerabilidade.
<b>Indicação do interesse público envolvido</b>	
A realização da Parceira visa proporcionar recursos e meios para empreender ações de controle populacional, visando a proteção e a defesa dos animais no Município de Sertão Santana através de monitoramento, fiscalização e prevenção de maus-tratos.	
<b>Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver</b>	
Atualmente, no município de Sertão Santana, seja na zona urbana ou rural, muitos animais sofrem diariamente com abandono, maus tratos e negligência de seus tutores. A procriação sem controle agrava o problema, pois existe superpopulação de animais. Diante disto, temos necessidade de ações que visem o controle populacional e redução do número de animais de rua, contribuindo para a diminuição da incidência de doenças transmitidas por animais. A população de animais errantes sem controle constitui fator de alto risco para a transmissão de diversas zoonoses, já que os mesmos podem ser hospedeiros, reservatórios ou transmissores. Avaliando estes fatos e os riscos, observa-se a necessidade de castração para diminuir a população de cães e gatos errantes ou semi-domiciliados, como ações efetivas de controle e educação que beneficiarão a saúde da população, a proteção e o bem estar animal. É fundamental fazer a prevenção através de Programas de Saúde com objetivos de preservar a vida e a saúde de animais, evitar atos de crueldade, providenciar, sempre que possível, a adoção de animais por famílias que se responsabilizem em mantê-los em condições adequadas de bem-estar.	

*al*

**Indicação da viabilidade**

A APASS dispõe de equipe técnica qualificada (voluntários) e lares temporários cadastrados no Município para realizar os objetivos propostos.

**Indicação dos benefícios**

Dar melhores condições de vida aos animais abandonados e em situação de risco e vulnerabilidade.

**Estimativa de custos**

**Total: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**

Cronograma de Desembolso: R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais

<b>Ações</b>	<b>Valores</b>
Proporcionar assistência veterinária, tratamentos clínicos e cirúrgicos (terceirizados, incluindo castrações) e medicamentos em geral.	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Propiciar alimentação adequada aos animais.	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Promover campanhas educativas e material de divulgação, atender despesas administrativas.	R\$ 1.000,00 (mil reais)

**Estimativa do prazo de execução**

09/11/2023 a 31/07/2024

Sertão Santana, 25 de outubro de 2023.



Sonia Regina Matzembacker

Presidente da APASS

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>48.861.169/0001-62</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>08/11/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE SERTAO SANTANA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R RUA LINDOLFO ARTHUR COLLOR</b>		NÚMERO <b>95</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>92.850-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SERTAO SANTANA</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SONIAMATZ30@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(51) 9712-6191</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/11/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/08/2023 às 11:14:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL  
PASS-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE SERTÃO SANTANA - CNPJ 48.861.169/0001-6:

AVISO  
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 11/09/2023

COMPROVAÇÃO JUNTO A \_\_\_\_\_ FINALIDADE \_\_\_\_\_

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

Ressalva: A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS QUE VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO SE REFERENTES A PERÍODOS COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO.

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
1203 Atividades associativas não	Rua - LINDOLPHO ARTHUR COLLOR	95		
5768	Rua - LINDOLPHO ARTHUR COLLOR	95		

Sertão Santana(RS), 11 de Setembro de 2023.

Diego Chamone dos Santos  
Fiscal Tributário  
Matrícula 933



CNPJ: 48.861.169/0001-62

**Certificamos** que, aos **30 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

### CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 28/12/2023

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **26514939**  
Autenticação: **36726211**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE SERTAO SANTANA**  
**CNPJ: 48.861.169/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:13:45 do dia 30/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2024.

Código de controle da certidão: **EB5B.E1E3.6E08.A5A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE SERTAO SANTANA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 48.861.169/0001-62  
Certidão n°: 60326127/2023  
Expedição: 30/10/2023, às 15:17:51  
Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE SERTAO SANTANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 48.861.169/0001-62, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 48.861.169/0001-62  
**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE SERTAO SANTANA  
**Endereço:** RUA LINDOLFO ARTHUR COLLOR 95 / CENTRO / SERTAO SANTANA / RS / 92850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/10/2023 a 10/11/2023

**Certificação Número:** 2023101202382537335745

Informação obtida em 30/10/2023 16:38:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Venho a declarar que a APASS não está suspensa e nunca foi declarada organização inidônea e vedada a contratar com a Administração Pública.

  
Sonia Regina Matzembacker  
Presidente da APASS

DECLARAÇÃO

Venho a declarar que a APASS não possui nenhum dirigente ocupando cargo como membro de poder público ou do Ministério Público, ou cargo de dirigente na administração pública municipal, incluindo cônjuges e companheiros e parentes sanguíneos ou por afinidade até o segundo grau de parentesco.

  
Sonia Regina Matzemberger  
Presidente da APASS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO SOBRE TRABALHO INFANTIL

Venho a declarar que a APASS cumpre a legislação que veda o trabalho infantil, não empregando menores de 16(dezesseis) anos.

Sertão Santana, 25 de outubro de 2023.

  
Sonia Regina Matzembacker  
Presidente da APASS



## AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA

### PARECER JURÍDICO NÚMERO 128/2023

#### I - DO RELATÓRIO

A Comissão de Seleção e Avaliação do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 01/23 veio a solicitar parecer jurídico da Procuradoria Municipal sobre a possibilidade de celebração de parceria com a APASS (Associação Protetora dos Animais de Sertão Santana).

#### II - DO MÉRITO

A Lei Federal 13.019/2014 veio para regulamentar as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, nas quais as causas e objetivos devem convergir na busca do interesse público, definidas pelo artigo 2º da Lei 13.019/14, cuja formalização pode decorrer de instrumentos de parceria.

Importante consignar que a entidade, APASS, conforme documentação em anexo, é organização regularmente constituída, inscrita nos Registros Públicos de Barra de Ribeiro e no CNPJ, desde 08/11/2022, atuando na assistência de animais em situação de risco do município de Sertão Santana, desde o ano de 2019.

Em consulta aos órgãos registrais foi constatado que a APASS é a única organização da sociedade civil a atuar no Município na causa de defesa dos animais em situação de vulnerabilidade social.

Analisando-se o plano de Trabalho apresentado constato que foram cumpridos os requisitos elencados no art. 35 da Lei 13.019/2014.

No Plano de Trabalho e no Parecer Técnico emitidos houve a descrição da forma como a APASS pretende trabalhar, tendo a associação demonstrado a disponibilidade de corpo técnico, de equipe de voluntários e de muitos lares temporários cadastrados em casas de família do Município de Sertão Santana.

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*



### III - DO INSTRUMENTO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO

Vem disposto nos artigos 16 e 17, da Lei 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

*Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

*Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.*

Considerando que a iniciativa da parceria partiu da APASS, por meio de manifestação de interesse social, no caso concreto está descartado o termo de colaboração, sendo o instrumento adequado para a formalização da parceria a assinatura do Termo de Fomento com a APASS.

*Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Município de Sertão Santana  
Processo Administrativo

Página 34

#### IV – DA POSSIBILIDADE DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei número 13.019/2014, elenca possibilidades de inexigibilidade, entre as quais preceitua que havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade sendo capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público.

Pelos documentos juntados, em especial o Parecer Técnico, observo que foi devidamente fundamentado que apenas a APASS é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, nos termos do art. 31, da Lei 13.019/14:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

#### V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Cartão CNPJ com a demonstração da situação regular da empresa;
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidão conjunta de débitos federais e previdenciários;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão de regularidade perante o FGTS;
- Declaração de ausência de condenações por inidoneidade;
- Declaração de inexistência de dirigentes da Associação, incluindo parentes até o 2º grau com dirigentes do Município;
- Declaração de cumprimento da legislação sobre o trabalho infantil;

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*



### VI - CONCLUSÃO

Portanto, mediante a análise dos documentos do presente processo administrativo, em especial o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Seleção e Avaliação e com fundamento nos Artigos 17 e 31 da Lei 13.019/2014, OPINO no sentido que a parceria pretendida preenche os requisitos legais, havendo a possibilidade jurídica da celebração do Termo de Fomento com a APASS, por inexigibilidade de chamamento público, a partir de 8 de novembro de 2023.

Sertão Santana, 30 de outubro de 2023.

*André Santana Leiva*

André Santana Leiva

Procurador do Município

OAB/RS 100.419



## INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

Ciente dos Pareceres Técnico e Jurídico encaminhados ao Gabinete do Prefeito em 31/10/2023, venho a considerar e justificar a inexigibilidade de chamamento público para a assinatura de Termo de Fomento com a APASS.

- a) No Município de Sertão Santana não existe outra Organização da Sociedade Civil que possua finalidade descrita no objeto da parceria, com as finalidades de interesse público, de auxiliar no controle de zoonoses, acolhimento de animais em situação de risco, ações de conscientização perante os munícipes e demais ações voltadas ao cumprimento de políticas públicas de amparo aos animais;
- b) Conforme o Parecer Técnico acostado ao presente processo administrativo a APASS é a única OSC dotada de corpo técnico, experiência e credibilidade perante os munícipes para bem executar os objetivos propostos no Plano Trabalho de assistência aos animais vulneráveis, justificando a Inexigibilidade do Chamamento Público número 01/23 com amparo no artigo 31, caput da Lei 13.019/2014;
- c) Considerando o conteúdo do parecer jurídico favorável à formalização da parceria determino que sejam realizados os trâmites administrativos para a elaboração e a assinatura do Termo de Fomento, pelo prazo de 7(sete) meses com a APASS, ao custo total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao Município de Sertão Santana.

  
IRÍCIO MIGUEL STEIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Sertão Santana, 31 de outubro de 2023.

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*